



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATO REGULAMENTAR Nº 281 , DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a aplicação das vantagens instituídas no artigo 184, I e II, da Lei 1.711/52, aos Magistrados da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

O MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso VI, e 9º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, bem como o decidido no Processo nº 11.745-RJ, em Sessão de 14 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º - O Magistrado da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus que contar com tempo de serviço bastante para aposentadoria voluntária, terá direito, observado o teto estabelecido no art. 93, V, da Constituição Federal, aos proventos:

I - aumentados de 20% (vinte por cento), nos termos do inciso II, do artigo 184; da Lei 1.711/52, se ocupar cargo de Juiz de Tribunal Regional Federal ou de Juiz Titular da Justiça Federal de Primeiro Grau;

II - correspondentes à remuneração de Juiz Titular, de conformidade com o inciso I, do artigo 184, da Lei 1.711/52, se ocupante de cargo de Juiz Federal Substituto.

Art. 2º - Os Magistrados que se aposentaram antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 terão direito à vantagem prevista no artigo anterior, a partir do dia 05 de outubro de 1988, e os que se inativaram após, a partir da data da publicação dos respectivos atos de aposentadoria.

Parágrafo único - Compete aos Tribunais Regionais Federais o apostilamento das vantagens de que trata o presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Ministro WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO
Presidente

Publicado no Boletim Interno
Nº 09 de 30 09 1989

Publicado no Diário da Justiça
Em 20/9/1989 Pág. 1478
Sec. 5.º. *Aldeia*

(1) RETIFICADO (A) NO C. J. DE
26/9/89 PÁG. 15024
Sec. 5.º. *Aldeia*

15024

SEÇÃO 1

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TERÇA-FEIRA, 26 SET 1989

BIBLIOTECA

CERTIFICAÇÃO

No Ato Regulamentar nº 281, de 18.09.89, in OJ de 20.09. Último - pág. 14778 - Seção 1, onde se lê: "decisão no Processo nº 11 755-RJ", lida-se: "Processo nº 11 745-RJ".

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PAG. 02 TST - 88 - 87/89.2

Requerente: FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ MEMÓRIA
Advogado: Dr. José Florêncio Júnior
Requerido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESUMÃO

A Fundação Nacional Pró Memória utiliza e apresenta Medida Cautelar visando a alcançar a suspensão dos efeitos do decurso regional, fruto da apreciação do Mandado Coletivo nº 34/89, que suscitou o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social do Estado de Pernambuco.

Na oportunidade, a Fundação Nacional Pró Memória arguiu a incompetência absoluta do Santo Regional, já que a competência originária seria desta Corte, porquanto a Requerente possui "Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Partagens" de âmbito nacional, que, segundo alega, está devidamente homologado pelo Conselho Interministerial de Remuneração e Proventos - CIRP.

Sustenta que, em sendo obrigada a cumprir a decisão majoritária, haveria dificuldade, sendo impossível, de se aplicar o "Plano de Cargos e Salários" nacional.

A Lei nº 7.748/89 fulminou a possibilidade de o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho conceder efeito suspensivo aos recursos interpostos contra as decisões proferidas no julgamento de dissídios coletivos. Entretanto, em que pese a utilização da via cautelar pela Autora, não há como se olvidar o princípio de frater e contrapelo chancelado por nosso ordenamento jurídico.

Em caso, extingue-se a existência do periculum in mora e o fumus boni iuris.

O Tribunal Superior do Trabalho, ao deparar-se com o Recurso Ordinário da Requerente, poderia declarar incompetente o Santo Regional, mas, antes mesmo disso, seria obrigada a cumprir a sentença no mérito, na sua integralidade, sem a menor possibilidade de reaver os valores já pagos, nos termos da Lei nº 4.725/65.

Destarte, presentes as premissas autorizadoras da Cautelar, considerando, ainda, o pedido de liminar, deferiu-se como requerido, de Cite-se o Réu, nos termos do artigo 802 do CPC. Até o julgamento das Causas Cautelares suspensas os efeitos da sentença.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1989

MINISTRO MAURICIO PARENTE
Relator

Primeira Turma

Pautas de Julgamentos

PRIMEIRA PAUTA EXTRAORDINÁRIA DA TURMA DO TRIBUNAL A REALIZAR-SE DIA 03 DE OUTUBRO DE 1989 (TERÇA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS

AG-RR-5175/89.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-1a Região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv. Drs. Cristiana Rodri - ques Contilho e agravado Neusa Balas (Adv. Dr. Gilberto Maria).

AG-RR-195/88.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-4a Região, sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Dr. Robin - son Moraes Filho e agravado José Vári - Talmela (Adv. Dr. José Torres das Neves).

AG-RR-2750/88.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-2a Região, sendo agravante Indústria Metalúrgica de Aceleração de Carvão S/A (Adv. Dr. Carlos Roberto Penna e Lúcia B. Moniz de Aragão) e agravado Ana Maria de Silva e Outros (Adv. Dr. André Sreca).

AG-RR-3388/88.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-3a Região, sendo agravante Nacional Informática S/A e Outros (Adv. Dr. Humberto Barreto Filho) e agravado Odeas de Silva (Adv. Dr. Maurício C. Perce).

AG-RR-3826/88.5, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-1a Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Nilton Dep - teal) e agravado Antonio Gomes Meneses Sobrinho (Adv. Dr. Adilson de P. - Machado).

AG-RR-5145/88.2, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-4a Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Dr. Victor Russomano - Filho).

Jr.) e agravado Sérgio Lázaro de Oliveira Serravallo (Adv. Dr. José Torres das Neves).

AG-RR-5550/88.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-2a Região, sendo agravante Petrópolis Promocões Ltda. e Outros (Adv. Drs. Ana M - ria José Silva de Alencar) e agravado Salvador Cueli (Adv. Dr. Edilino Martins).

AG-RR-5585/88.8, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-3a Região, sendo agravante Companhia Hidrelétrica Beiga-Mineira (Adv. Dr. Victor Russomano - Filho) e agravado Daniel da Fonseca (Adv. Dr. Waldemar de Azevedo).

AG-RR-6611/88.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-2a Região, sendo agravante José Victor de Silva (Adv. Dr. José Francisco Rosellini e agravado Metalúrgica Boreas Ltda. (Adv. Dr. Antônio Carlos José Romão).

AG-RR-5564/88.4, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-2a Região, sendo agravante Curtile S/A-Indústria e Comércio (Adv. Dr. Victor Russomano - Filho) e agravado Marinha de Sousa Garcia (Adv. Dr. Osair Muniz P - i - ces).

AG-RR-6117/88.4, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-1a Região, sendo agravante Banco Perfuracões Marítimas Ltda (Adv. Dr. Roberto Celdas - Alvin de Oliveira) e agravado Lúcio Gonçalves Amaral (Adv. Dr. João Ne - lista dos Santos).

AG-RR-4375/88.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-4a Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Dilmir Siqueira Costa (Adv. Dr. Al - i - no da Costa Monteiro).

AG-RR-4817/88.4, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-3a Região, sendo agravante Odeas de Silva e Outros (Adv. Dr. Milton Correia) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Dr. Roberto Celdas Alvin de O - l - iveira).

AG-RR-5085/88.3, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-2a Região, sendo agravante Mineração Maria Velho S/A (Adv. Dr. Victor Russomano - Filho) e agravado Admil Antônio Rodrigues (Adv. Drs. Antônio Selmas Francis - Silva).

AG-RR-6117/88.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT-2a Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv. Dr. Humberto Barreto Filho) e agravado Walter Ceraldo (Adv. Dr. Alauri Calvo da Silva).

AG-RR-7021/88.2, Relator Sr. Ministro Guimarães Falcão, 4a Região, sendo a - gravante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Maurício Moreira Sampaio) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas (Adv. Dr. José Torres das Neves).

AG-RR-7021/88.2, Relator Sr. Ministro Guimarães Falcão, 4a Região, sendo agra - vante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Pedro Luis Leão Veloso) e agravado Associação de Energia Elétrica-CEE (Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AG-RR-7076/88.5, Relator Sr. Ministro Guimarães Falcão, 4a Região, sendo agra - vante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEE (Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AG-RR-7117/88.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 2a Região, sendo agra - vante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecâni - cas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Urdema (Adv. Dr. José Francisco Rosellini e agravado Urdema do Brasil S/A (Adv. Dr. Ag - stel Jorge Neto).

AG-RR-8071/88.8, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 2a Região, sendo agra - vante Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Cristiana Rodriques Gon - çalves e agravado Tison Bueno da Costa (Adv. Dr. Miguel Niche).

AG-RR-8254/88.3, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 1a Região, sendo agra - vante Banco de Amadora S/A (Adv. Dr. Cláudio Joaquim de Lima) e agravado Vilma Viana Arrais Dragoin (Adv. Dr. Luis N. Bred).

AG-RR-8486/88.9, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 5a Região, sendo agra - vante Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Dr. Milton Correia) e agravado Associação do Nascimento Lavinsky (Adv. Dr. Joaquim Moreira - P - i - lho).

AG-RR-8770/88.7, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 3a Região, sendo agra - vante Companhia Elétrica do Norte do Brasil S/A-CEBRONORTE (Adv. Dr. A - cionara Borges Damasceno e agravado Gilmar Barreto Tavares (Adv. Dr. Antonio - Carlos de Castro).

AG-RR-109/89.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 1a Região, sendo agra - vante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Dr. Teresa Gale - Carneiro e agravado Angela Cristina dos Santos Lima).

AG-RR-122/89.1, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Jacques Alber - to de Oliveira e agravado Jaime Jorge Melin de Freitas (Adv. Dr. José - Torres das Neves). (Relator Sr. Ministro Fernando Vilar).

AG-RR-248/89.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 1a Região, sendo agra - vante Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira) e agravado Espólio de Liens Barreto Melo Evangelista (Adv. Dr. Carlos Beltrão - Heller).

AG-RR-260/89.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 1a Região, sendo agra - vante Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira) e agravado Es - tado do Rio de Janeiro S/A (Adv. Dr. Antônio Leoni de A. Campos).

AG-RR-325/89.7, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 3a Região, sendo agra - vante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Maurício Moreira Sampaio) e agravado Rô - te do Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Maria de Conceição C. Alvim).

AG-RR-410/89.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 1a Região, sendo agra - vante Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Antônio Lopes Nogueira e agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Eugênio Nicolau Steim).

AG-RR-714/89.0, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 1a Região, sendo agra - vante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Adahyl J. de Mattos).

AG-RR-929/89.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 1a Região, sendo agra - vante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Adahyl J. de Mattos).

AG-RR-929/89.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 1a Região, sendo agra - vante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Adahyl J. de Mattos).

AG-RR-929/89.1, Relator Sr. Ministro Fernando Vilar, 1a Região, sendo agra - vante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Adahyl J. de Mattos).